

Proc.de Multa nº 12/2021

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requeridos: Dr. Hermínio Moniz

Sentença nº48/ 2ª S-TdC/2023

I. Relatório

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela não apresentação da conta de gerência do Consulado de Cabo Verde em Boston, contra a Dr. Hermínio Moniz, Consul Geral de Cabo Verde em Boston.

Alega que o responsável não apresentou ao Tribunal de Contas o processo da conta de gerência da referida entidade do ano de 2018, quando devia fazê-lo nos termos dos artigos 51º e 52º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro. Lei da Organização, Composição, Competência, Processo e Funcionamento do Tribunal de Contas (LOFTC).

II. Fundamento de facto

Considerando o pedido formulado e seu fundamento, a aplicação da multa pelo incumprimento dos termos do art.º 66º da LOFTC, verifica-se que tal decisão não é da competência da 2ª Secção deste Tribunal, mas sim da 3ª Secção do mesmo a ser requerido pelo Ministério Público, razão pela qual, deverá ser feita a informação e enviar ao Ministério Público para o exercício das suas competências estabelecidas nas disposições conjugadas dos art.ºs 25ª,nº1, alínea b) do nº2º, nº1 alínea a) do art.º 98º e 66º, nº1, alínea l) todos da LOFTC.



III. Decisão

Pelo exposto, ao abrigo dos preceitos legais citados, a Secretaria Judicial deverá dar conhecimento desta decisão à Direção Geral do Tribunal de Contas, para no exercício das suas competências, enviar informações desta questão ao Ministério Público.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 5 de maio de 2023

O Juiz Conselheiro

Claudino Maria Monteiro Semedo